



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.975

PROJETO DE LEI Nº 11.474, do Vereador **GERSON SARTORI**, que prevê o fornecimento, por bares, restaurantes e similares, de comanda impressa para controle de consumo pelos clientes e afixação de cartaz correlato.

PARECER Nº 423

A proposta em evidência busca prever o fornecimento, por bares, restaurantes e similares, de comanda impressa para controle de consumo pelos clientes e afixação de cartaz corre.

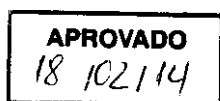
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 409, de fls. 05/10, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, salientando que a medida prevê penalidade, e também apresenta natureza educativa.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

Finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.




ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SERGIO MARTINS

Sala das Comissões, 18.02.2014


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE RADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE